



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021**, que *"Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hermes Klann (PL/SC), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)	002
Senadora Teresa Leitão (PT/PE)	003; 004
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	005

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 18/2021)

Substitua-se a expressão “corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal” por “corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e corpos de bombeiros voluntários” na Ementa e no caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021, bem como no inciso XIV do art. 3º e no inciso XII do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos termos do art. 2º do mesmo projeto de lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva incluir os corpos de bombeiros voluntários no rol das instituições que poderão ser beneficiadas por emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que em muitos municípios brasileiros são justamente os bombeiros voluntários que prestam os mais relevantes serviços de preservação de vidas e da redução das sequelas decorrentes das situações de tragédias e calamidades que assolam a população nacional, especialmente em pequenos municípios longes das capitais.

De acordo com dados divulgados pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina, no ano de 2025, a categoria realizou aproximadamente setenta mil atendimentos em serviços de ambulância e, oitenta e oito mil assistências gerais.

Desta forma, não incluir os bombeiros voluntários seria impedir que os nobres propósitos do PLP nº 18, de 2021, alcancem uma parcela significativa da população brasileira, muitas vezes tão carente do merecido cuidado prestados pelo serviço público.

Entendemos ser completamente injustificada a exclusão de uma parcela significativa da população dos propósitos do PLP nº 18, de 2021, e por esta razão contamos com a aprovação desta emenda.



Sala das sessões, 2 de julho de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)

Senador Hermes Klann
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2747696620>



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264708977257, em ordem cronológica:

1. Sen. Esperidião Amin
2. Sen. Hermes Klann
3. Sen. Ivete da Silveira



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 18/2021)

Dê-se ao art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 4º Percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do total de cada bancada estadual deverá ser destinado a ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, sendo:

I –mínimo de 20% (vinte por cento) destinados ao fortalecimento das atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, em complementariedade com os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – valores remanescentes deverão ser destinados à prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos, incluindo incêndios florestais, enchentes, inundações, enxurradas, deslizamentos e estiagens.

III – os recursos poderão ser aplicados em despesas de custeio ou investimento, inclusive para a aquisição de equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, sistemas de comunicação, capacitação de pessoal, infraestrutura operacional e demais despesas necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste parágrafo, vedada sua utilização para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



§ 5º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto no § 4º deste artigo, estabelecendo os critérios, procedimentos, condições e mecanismos para a execução, acompanhamento e controle dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a destinação mínima de recursos das emendas de bancadas estaduais para o fortalecimento das ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares, serviços que estão sob responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Além da atuação em atenção pré-hospitalar, os Corpos de Bombeiros são fundamentais diante do aumento significativo da frequência e da intensidade de desastres naturais e eventos climáticos extremos, como enchentes, inundações, deslizamentos, estiagens e incêndios florestais, exigindo maior capacidade operacional das instituições responsáveis pela resposta imediata às emergências. Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar fonte estável de financiamento para o fortalecimento de ações de resposta a essa realidade.

De acordo com dados do Siga Brasil, o orçamento planejado para as emendas de bancada em 2026 alcançou aproximadamente R\$ 11 bilhões. A destinação de 5% desse montante representa cerca de R\$ 605 milhões, valor capaz de promover significativo fortalecimento da capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros Militares em todo o País.

A proposta também estabelece que, desse percentual, no mínimo 20% dos recursos sejam direcionados especificamente às atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, assegurando prioridade às ações diretamente relacionadas à preservação da vida, enquanto os recursos remanescentes serão destinados às ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos. Em 2026, isso representaria mínimo de R\$ 120 milhões, exclusivamente para custeio ou investimento em atendimento pré-hospitalar.



Ainda, a previsão de regulamentação por ato do Poder Executivo permitirá a definição de critérios técnicos para a execução, acompanhamento e controle dos recursos, conferindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade à aplicação dos investimentos.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa medida de relevante interesse público, ao fortalecer a capacidade de resposta do Estado brasileiro em situações de urgência, emergência e calamidade, contribuindo para a proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população brasileira.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)
Líder do Governo no Senado Federal





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 18/2021)

Acrescente-se o § 5º ao art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 5º A destinação das emendas de comissão a ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal será de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo:

I – no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos previstos neste parágrafo serão destinados a atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, em complementariedade com os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – os valores remanescentes deverão ser destinados às ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos, incluindo incêndios florestais, enchentes, inundações, enxurradas, deslizamentos e estiagens;

III – os recursos poderão ser aplicados em despesas de custeio ou investimento, inclusive para a aquisição de equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, sistemas de comunicação, capacitação de pessoal, infraestrutura operacional e demais despesas necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste parágrafo, vedada sua utilização para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



§ 6º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto no § 5º deste artigo, estabelecendo os critérios, procedimentos, condições e mecanismos para a execução, acompanhamento e controle dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer as ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, mediante a destinação de percentual mínimo das emendas de comissão para custeio e investimento.

Além da atuação em atenção pré-hospitalar, os Corpos de Bombeiros são fundamentais diante do aumento significativo da frequência e da intensidade de desastres naturais e eventos climáticos extremos, como enchentes, inundações, deslizamentos, estiagens e incêndios florestais, exigindo maior capacidade operacional das instituições responsáveis pela resposta imediata às emergências. Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar fonte estável de financiamento para o fortalecimento de ações de resposta a essa realidade.

De acordo com dados do Siga Brasil, o orçamento planejado para as emendas de bancada em 2026 alcançou aproximadamente R\$ 11,2 bilhões. A destinação de 10% desse montante representa cerca de R\$ 1,1 bilhão, valor capaz de promover significativo fortalecimento da capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros Militares em todo o País.

A proposta também estabelece que, desse percentual, no mínimo 10% dos recursos sejam direcionados especificamente às atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, assegurando prioridade às ações diretamente relacionadas à preservação da vida, enquanto os recursos remanescentes serão destinados às ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos. Em 2026, isso representaria mínimo de R\$ 110 milhões exclusivamente para custeio ou investimento em atendimento pré-hospitalar.

Ainda, a previsão de regulamentação por ato do Poder Executivo permitirá a definição de critérios técnicos para a execução, acompanhamento



e controle dos recursos, conferindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade à aplicação dos investimentos.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa medida de relevante interesse público, ao fortalecer a capacidade de resposta do Estado brasileiro em situações de urgência, emergência e calamidade, contribuindo para a proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população brasileira.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)
Líder do Governo no Senado Federal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº
(ao PLP 18/2021)

Dê-se nova redação ao inciso XIV do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....

XIV – custeio e investimento relacionados aos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, exclusivamente para fins da destinação das emendas parlamentares relativas às ações e serviços públicos de saúde, desde que executados em integração formal com o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico congênere, e submetidos à regulação pelo gestor do SUS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca harmonizar a proposição com o conteúdo normativo do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, segundo o qual somente podem ser consideradas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) aquelas que sejam de responsabilidade específica do setor saúde.

Embora os Corpos de Bombeiros Militares desempenhem relevante atividade de atendimento pré-hospitalar, essa atuação não ocorre de forma uniforme em todo o País. Em diversos estados, os serviços permanecem vinculados exclusivamente à segurança pública, enquanto em outros já existe integração formal com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e com a



Rede de Atenção às Urgências, mediante instrumentos de cooperação entre as secretarias de saúde e de segurança pública.

Assim, a emenda preserva o mérito da proposição, permitindo o enquadramento como ASPS apenas das atividades efetivamente integradas ao SUS, evitando que despesas próprias da segurança pública passem a ser financiadas com recursos constitucionalmente vinculados à saúde.

Sala das sessões, 27 de junho de 2026.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

